

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gb2v87cc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1829/2025 Protocolo nº 12136/2025 Processo nº 3691/2025	
Autor: Dep. Dr. João		

Institui meia-entrada para doadores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano que declaram sua vontade de doar por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO, no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento da meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em atividades culturais e esportivas no Estado de Mato Grosso, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e similares, para aqueles que tenham declarado sua vontade de doar órgãos, tecidos ou partes do corpo humano por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO, nos termos do Provimento nº164/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º O benefício previsto no caput não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º O § 1º deste artigo não terá aplicabilidade nos municípios que editarem legislação disposta de forma mais vantajosa sobre o exercício do direito à meia-entrada.

Art. 2º Esta Lei não será aplicável na hipótese dos ingressos serem oferecidos com descontos em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor normal.

Parágrafo Único - Caso sejam oferecidos descontos em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento), aplicar-se-á o benefício desta Lei em complementação do desconto oferecido até totalizar 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei:

I – Todos os cidadãos que formalmente realizarem sua declaração de vontade de ser doador de órgãos e tecidos, por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano -



AEDO, nos termos do Provimento nº 164, de 27 de março de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. ;

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde se realizem as atividades descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se válida a “Declaração de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano para depois da morte”, emitida por meio da plataforma e - Notariado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais e esportivos no Estado de Mato Grosso aos cidadãos que manifestarem formalmente, por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos – AEDO, sua vontade de doar órgãos, tecidos ou partes do corpo humano após a morte. Tal medida configura não apenas um reconhecimento simbólico à atitude altruísta dos doadores, mas também um incentivo estatal eficaz para a construção de uma cultura solidária de doação de órgãos.

A realidade do sistema de doação e transplante em Mato Grosso impõe medidas legislativas emergenciais. Em 2024, foram realizadas apenas 13 captações de múltiplos órgãos, com um total de 36 órgãos retirados, incluindo rins, fígados e corações. Além disso, a taxa de recusa familiar para a doação de órgãos no estado ultrapassou os 70% no primeiro semestre de 2025, índice que supera a média nacional e evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à conscientização e à valorização social do doador.

Ainda que haja cerca de 50 hospitais habilitados à captação de órgãos, o número de unidades com capacidade plena de realizar transplantes permanece reduzido. Soma-se a isso o fato de que, apesar da existência da AEDO – instrumento instituído pelo Provimento nº 164/2024 do Conselho Nacional de Justiça –, o consentimento familiar ainda é exigido, nos termos da Lei Federal nº 9.434/1997. Logo, torna-se fundamental que o Estado adote estratégias de estímulo para ampliar a formalização do desejo de doar e, ao mesmo tempo, reduzir a resistência dos familiares no momento da autorização.

A concessão da meia-entrada como forma de reconhecimento público visa três objetivos centrais: (i) valorizar simbolicamente os cidadãos que expressam o desejo de salvar vidas; (ii) gerar engajamento e debate público sobre a importância da doação; e (iii) promover um ambiente legislativo que favoreça ações integradas entre a Secretaria de Estado de Saúde, o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e as entidades médicas e hospitalares.

Experiências internacionais demonstram que incentivos públicos — ainda que simbólicos — têm potencial para ampliar significativamente o número de doadores. Iniciativas semelhantes, como a campanha “Seu ingresso vale um rim”, na Suécia, e programas em estados brasileiros que reconhecem doadores com prioridade em políticas públicas, reforçam a eficácia dessa abordagem.

Portanto, diante da urgência em reduzir a fila de espera por transplantes e da necessidade de fomentar uma nova mentalidade sobre o tema, esta proposição se revela tecnicamente pertinente, socialmente relevante e juridicamente viável. Requer, assim, o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.



Fontes:

- SES-MT – “SES realiza oitava captação de órgãos em MT”: <https://www.saude.mt.gov.br/noticia/1796>
- Diário de Cuiabá – “Recusa familiar à doação de órgãos em MT ultrapassa média nacional”: <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/em-mt-taxa-de-recusa-familiar-para-doacao-de-orgaos-supera-media-nacional/717945>
- SECOM-MT – “Campanha Setembro Verde”: <https://www.secom.mt.gov.br/w/ses-promove-campanha-de-conscientiza%C3%A7%C3%A3o-sobre-doa%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%B3rg%C3%A3os>
- Conselho Nacional de Justiça – Provimento nº 164/2024 – AEDO: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5503>
- Colégio Notarial do Brasil – AEDO no e-Notariado: <https://www.e-notariado.org.br/>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2025

Dr. João
Deputado Estadual